

Parecer nº 67, de 2023-PLEN/SF, proferido pelo Senador Weverton, sobre as Emendas nºs 2 e 3, apresentadas ao PLC nº 130/2018

(Trecho das notas taquigráficas da Sessão Deliberativa Ordinária de 23/05/2023)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) - Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2018 (nº 5.248/2016, na Casa de origem), do Deputado Weverton... Do então Deputado Federal Weverton, hoje Senador, que dispõe sobre a realização de exames em gestantes.

Parecer nº 10, de 2023, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sérgio Petecão, favorável ao projeto e contrário à Emenda nº 1.

Foi apresentado o Requerimento nº 45, de 2023, de iniciativa da Comissão de Assuntos Sociais, solicitando urgência para a matéria.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Passa-se à deliberação da matéria.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 2 e 3, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Weverton para proferir parecer de Plenário sobre as emendas.

Com a palavra o autor do projeto e Relator no Senado para as emendas, Weverton.

O SR. WEVERTON (PDT/PDT - MA. Para proferir parecer.) - Obrigado, Sr. Presidente.

Percebi que V. Exa. quase pergunta se pode bater o escanteio e correr para bater para dentro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) - É o que V. Exa. está fazendo, mas apenas um esclarecimento regimental: a Secretaria-Geral da Mesa disse ser possível.

O Senador Weverton é autor do projeto quando Deputado Federal. Vindo para esta Casa, alterou sua condição...

O SR. WEVERTON (PDT/PDT - MA) - Outro CNPJ.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) - É, outro CNPJ. Então, alterou sua condição e hoje pode relatar a matéria no Plenário. O projeto da Câmara.

O SR. WEVERTON (PDT/PDT - MA) - É, na Câmara. Isso.

Sr. Presidente, colegas Senadores, antes de eu começar aqui a fazer a defesa do projeto, eu gostaria de cumprimentar a Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down, através da Cleonice Bohn, Presidente, que está aqui no Plenário, a Paloma Pediani, Coordenadora e Advogada da Federação, que está aqui também conosco; Instituto Alana, Tayanne Galeno.

Quero cumprimentar também todos os ativistas e lutadores nessa grande luta do fortalecimento, em defesa também das crianças autistas no Brasil aqui, em nome da Samara, lá do Maranhão, que também faz parte da nossa equipe.

E gostaria de colocar para todos os Senadores que esse projeto é ainda de autoria, Senadora Damares, de minha autoria ainda como Deputado. Ele é de 2016. Eu tenho que agradecer aqui ao Senador Petecão pela agilidade e pelo excelente relatório que ele apresentou na CAS.

Quero agradecer também a sensibilidade do Senador Carlos Viana em retirar a emenda apresentada, que é meritória, mas ensejaria a volta desse PLC à Câmara dos Deputados.

Ao Senador Girão, ao Senador Magno Malta e ao Senador Alan Rick por ajudar a elaborar uma emenda de redação que melhorou e adequou o nosso texto.

O projeto de lei, PLC 130, visa a incluir, no protocolo de assistência às gestantes, a rede pública de saúde, SUS, a realização do ecocardiograma fetal e exame de ultrassonografia transvaginal a todas as gestantes.

O ecocardiograma fetal é um exame importante para detectar precocemente anomalias cardíacas em bebês durante a gestação. Segundo Indicações da Ecocardiografia em Cardiologia Fetal, Pediátrica e Cardiopatias Congênitas do Adulto - 2020, da SBC, a ecocardiografia fetal é a principal ferramenta para o diagnóstico detalhado das patologias cardíacas, desde o final do primeiro trimestre até o termo - até o presente termo.

No Brasil, dados do Ministério da Saúde mostram que, a cada ano, cerca de 30 mil crianças nascem com algum tipo de cardiopatia e que 40% delas, cerca de 12 mil, necessitariam de cirurgia no primeiro ano de vida. A detecção procede de anormalidade durante a gestação, que permite o planejamento adequado do pré-natal.

Esse grupo de anomalias é um dos que mais mata na infância.

A ultrassonografia transvaginal, por seu turno, é um procedimento de baixo custo, que ajuda a fazer o diagnóstico de diversas anomalias, como abortamentos espontâneos, gestações ectópicas, gestações molares, alterações de morfologia uterina e alterações de anatomia embrionária.

A aprovação desse projeto trará benefícios significativos para as gestantes, fornecendo informações valiosas sobre a saúde do feto e da mãe.

Trata-se também de uma questão de justiça, pois esses exames são feitos corriqueiramente em todas as gestantes que têm acesso a planos de saúde. No SUS, são indicados apenas para gestantes em que o risco de má formação cardíaca do bebê é maior. Desse modo, a universalização desses exames a todas as gestantes significará um enorme avanço para a proteção pré e perinatal de todas as nossas crianças.

Antes de terminar, Presidente, eu gostaria de fazer aqui dois ajustes redacionais, que foram sugestões dadas pelo Senador Alan Rick, o Senador Girão, o Senador Magno Malta, a Senadora Damares também acompanhou de perto, todos que vieram dialogar conosco para fechar esse texto redacional.

Eu quero aqui: 1º) colocar, ao final do art. 1º, as palavras "nos termos do regulamento"; 2º) no art. 2º, adequar o texto para o §2º, "se constatada qualquer alteração que coloque em risco a gestação, o médico encaminhará a gestante para tratamento adequado, a fim de salvaguardar a vida".

Dessa forma, Sr. Presidente, o projeto fica:

Art. 1º A rede pública de saúde, observada a disponibilidade orçamentária, incluirá no protocolo de assistência às gestantes a realização dos seguintes procedimentos, nos termos do regulamento:

I - ecocardiograma fetal no pré-natal de gestantes;

II - realização de pelo menos 2 (dois) exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.

Art. 2º Se constatada qualquer alteração que coloque em risco a gestação, o médico encaminhará a gestante para tratamento adequado, a fim de salvaguardar a vida [que é a nossa emenda de redação].

"Se constatada qualquer alteração que coloque em risco a viabilidade da gestação, o médico deverá encaminhar a gestante à realização do procedimento necessário". Esse eu tirei. Foi o que veio da Câmara. Fiz esse devido ajuste. "Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Eu quero, novamente, agradecer a todo o Senado Federal e à Câmara dos Deputados. Desde 2016 nos estamos nessa luta, fazendo esse apelo aos Parlamentares - muitos até tentaram desvirtuar. Isso nada mais é do que universalizar o direito de todas as mulheres, que todas têm, do acesso à saúde, um direito constitucional.

As mulheres... E aqui a mãe da Giovana estava lembrando e também me ensinando - porque todo dia nós aprendemos - que, quando a mãe faz o ecocardiograma, é possível identificar se essa criança, por exemplo, tem síndrome de Down, porque 50% das crianças que têm síndrome de Down nascem com algum tipo de distúrbio cardíaco, com algum tipo de defeito nos seus coraçãozinhos. Se, nessa gestação, a

mãe tem o direito de saber isso antes, ela pode, inclusive, ainda na gestação, fazer a correção, porque a maioria dos casos é de correções simples, que podem ser feitas ainda na barriga.

Depois que passa o nascimento, tem uma janela que é de seis meses a um ano e meio, ou seja, de seis a dezoito meses. Se essa criança não faz essa correção no seu coraçãozinho, não tem mais condição de fazer depois e vai ficar o restante da vida com problemas que poderiam ter sido corrigidos por acesso a um exame - um exame.

Trata-se de uma coisa que parece ser tão simples, mas não é simples. No Brasil, em pleno séc. XXI, em 2023, nós temos que fazer apelo aos homens e às mulheres e explicar para todos que isso aqui é um direito que elas têm: acesso ao plano de saúde, ao plano de saúde público, que é o SUS.

As mulheres de vocês, a minha mulher - porque eu tenho filhos - , todas fizeram esse exame, porque tinham plano de saúde. As mulheres pobres desse país não podem fazer. Por quê? Porque o SUS só faz em casos graves, quando o médico manda fazer. Isso é um absurdo! É isso que está sendo corrigido hoje.

E quero agradecer, porque se passaram, desde quando eu era Deputado Federal, em 2016, três governos e, finalmente, o Governo deu o o.k. para dizer: "É para fazer. Nós vamos aprovar". E não se trata de política de gênero, de ideologia, de nada. Trata-se de vida, e vida une esquerda, direita, oposição e governo. E é isso que nós estamos fazendo na tarde de hoje.

Por isso, eu quero aqui, mais uma vez, a toda a base do Governo, de que eu também faço parte, como Vice-Líder do Governo, e a toda a Oposição, Senador Magno Malta, Senador Alan Rick - eu não vou te considerar oposição... (Risos.)

... Senadora Damares, Senador Girão...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) - Eu também não sou oposição a você, não.

O SR. EVERTON (PDT/PDT - MA) - ... todos que estiveram no meu gabinete, agora, há pouco... Nós construímos aqui esse grande acordo, mas, repito, não é acordo de governo e oposição, Senador Alessandro. É um acordo a favor da vida e a favor do Brasil.

É esse o meu relatório, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) - O parecer é favorável ao projeto, com adequações redacionais, e contrário às Emendas nºs 1 a 3.

Passamos à discussão da matéria.

Para discutir, Senadora Zenaide Maia.